



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 12/08/2026

PRESIDENCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CSOAB/RN

Dispõe sobre a campanha, no ano de 2026, voltada à regularização financeira de débitos de anuidades de exercícios anteriores junto à Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, incisos I e IX, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos advogados(as) uma nova possibilidade de adimplirem as dívidas referentes às anuidades anteriores;

CONSIDERANDO o Provimento n. 185/2018, que visa implementar práticas de eficiência, transparência e austeridade, no planejamento orçamentário, de modo a contribuir para o equilíbrio financeiro da entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Promover campanha para estimular o pagamento de débitos referentes a anuidades não adimplidas, de exercícios anteriores.

Art. 2º É requisito para adesão à campanha, de que trata esta Resolução, estar adimplente com a anuidade do exercício vigente.

Art. 3º Os débitos de anuidades inadimplidas, dos exercícios anteriores ao corrente ano, poderão ser pagos da seguinte forma:

Para pagamento à vista, considerado aquele efetuado via transferência bancária (pix), débito ou cartão de crédito em parcela única (vencimento), com anistia integral de multas e isenção de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros; ou

Para pagamento parcelado, apenas em cartão de crédito, em até 12 (doze) parcelas, com anistia integral de multas e isenção de 30% (trinta por cento) sobre os juros.

Art. 4º Não é permitida redução do valor principal ou da correção monetária.

Art. 5º Não haverá qualquer anistia ou redução, mantendo-se o valor integral da dívida, para a hipótese de pagamento por boleto bancário, o qual será permitido no seguinte formato: 30% (trinta) por cento de entrada e o saldo em até 06 (seis) parcelas.

Art. 6º A inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implicará na rescisão do acordo celebrado, possibilitando a exigibilidade imediata da totalidade do débito originário, restabelecendo-se, ainda, o valor original da dívida, deduzindo-se, no entanto, os valores das parcelas pagas.

Art. 7º O valor restabelecido, mencionado no caput do artigo anterior, será, ainda, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), e correção monetária pelo IPCA.

Art. 8º A inadimplência, no pagamento de qualquer das parcelas, importará na imediata observância ao disposto no art. 7º, IV, do Provimento nº 185/2018, do CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplina que o(a) advogado(a) que estiver em dívida com a Seccional ou quaisquer de seus entes, por mais de 01 (um) ano, contados do vencimento original das parcelas renegociadas, terá suspenso o seu acesso a benefícios concedidos pela OAB/RN, pela CAARN e pela ESARN, tais como: cursos, estacionamento, convênios, descontos, aluguel de dependências, utilização de estrutura física, inclusive social, serviços, até que ocorra a quitação da dívida.

Art. 9º Os honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% (dez por cento), não se submetem aos descontos previstos nesta Resolução e somente serão devidos nos casos de ajuizamento de ação executiva, independentemente de esta ter sido protocolada antes ou depois da publicação da presente Resolução.

Art. 10. Os(As) advogados(as) que desejem aderir a essa campanha e que já possuam ação executiva ajuizada em seu desfavor, deverão efetuar o pagamento à vista, dos valores correspondentes a custas judiciais adiantadas e a honorários advocatícios, não sendo estes valores, portanto, incluídos em eventual parcelamento escolhido.

Art. 11. A presente campanha não suspende automaticamente os processos de execução judicial em curso, salvo se requerida ou oriunda de decisão judicial, e não impede a promoção de novas execuções durante sua vigência.

Art. 12. Será permitido o pagamento por meio de cartão de crédito de terceiros, desde que o(a) advogado(a) firme termo de confissão de dívida e acordo, com natureza de título executivo extrajudicial.

Art. 13. Acordos preexistentes podem ser renegociados, desde que estejam em condição de adimplência.

Art. 14. A celebração de acordo no âmbito desta Resolução não implica novação da dívida nem renúncia da OAB/RN aos meios de cobrança previstos em lei, produzindo apenas os efeitos expressamente nela estabelecidos.

Art. 15. Para advogados(as) que tenham descumprido acordo anteriormente firmado somente será permitida a renegociação de dívidas nas modalidades de pagamento previstas no artigo 3º desta Resolução, vedada a renegociação via boleto.

Art. 16. Fica autorizada a cobrança por telefone, e-mail, e/ou WhatsApp, judicial e extrajudicial dos(as) advogados(as) que estejam em débito com a OAB/RN.

Art. 17. A campanha de que trata a presente Resolução terá vigência, improrrogável, até o dia 31 de dezembro de 2026, respeitando-se os expedientes da Seccional e Subseccionais.

Art. 18. Ultrapassado o prazo de vigência da campanha, as suas condições de anistia e isenção não poderão ser ofertadas, salvo em nova campanha autorizada pelo Conselho Seccional.

Art. 19. O Conselho Seccional autoriza a Diretoria, por intermédio da dirigente da Tesouraria, a conceder prazo máximo de 18 (dezoito) parcelas para pagamento em cartão de crédito, mesmo depois do encerramento da presente campanha, vedada a concessão de descontos e respeitados os limites impostos pelas normas do Conselho Federal.

Art. 20. Fica autorizada, independentemente de notificação, a inclusão do(a) devedor(a) nos cadastros de proteção ao crédito, a efetivação de protesto do título em cartório e o ajuizamento de ação de execução por título extrajudicial ou pedido de prosseguimento da ação de execução eventualmente já ajuizada e/ou suspensa.

Art. 21. Concede-se à Diretora Tesoureira a discricionariedade para permitir formatos de pagamento para viabilizar a adesão ao Programa, desde que não importe em concessão de descontos além daqueles previstos nesta Resolução e sejam precedidos de procedimento específico instaurado pela parte interessada, o qual deverá ser acompanhado de decisão motivada, devendo ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e interesse financeiro da Seccional.

Art. 22. As Subseções poderão ser convocadas, por suas Diretorias, Conselhos e colaboradores para colaborarem ativamente na realização da campanha e na execução das tarefas voltadas ao atendimento dos interessados, tudo sob a condução da Diretoria da Tesouraria.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 06 de agosto de 2026.

CARLOS KELSEN SILVA DOS SANTOS

Presidente da OAB/RN

BÁRBARA PALOMA FERNANDES DE VASCONCELOS BEZERRA

Vice-Presidente da OAB/RN

MARÍLIA ALMEIDA MASCENA BEZERRA

Tesoureira da OAB/RN

RICARDO VICTOR PINHEIRO DE LUCENA

Secretário-Geral da OAB/RN

MARCOS AURÉLIO SANTIAGO BRAGA

Secretário-Geral Adjunto da OAB/RN